



Sexta-feira, 17 de Julho de 1992

I Série — N.º 28

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 540.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS		Ano
As três séries.	NKz 60.000.00	
A 1.ª série	NKz 27.000.00	
A 2.ª série	NKz 21.000.00	
A 3.ª série	NKz 12.000.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 1.080.00, e para a 3.ª série NKz 1.440.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 67/92

Convoca a realização de eleições Presidenciais e de eleições legislativas, simultaneamente nos dias 29 e 30 de Setembro de 1992.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 34-A/92

Aprova o Estatuto Orgânico da Secretaria de Estado da Habitação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto neste decreto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 67/92

de 17 de Julho de 1992

A Nação Angolana vive um momento de transcendente importância histórica caracterizado pela aplicação dos Acordos de Paz para Angola assinados a 31 de Maio de 1991 e pela criação das bases principais de edificação no País de um Estado democrático de direito assente na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política e no reconhecimento dos direitos fundamentais do homem.

É neste quadro histórico que todos os Angolanos, de Cabinda ao Cunene, são chamados ao exercício do poder

político, participando pela primeira vez, através do voto universal directo e secreto, na eleição do Presidente da República e dos deputados da futura Assembleia Nacional.

Os cidadãos angolanos ao exercerem de modo livre, consciente e responsável o seu direito de voto, escolherão os seus representantes, confiando-lhes a responsabilidade de conduzir os destinos da Nação Angolana durante os próximos anos.

Os Organismos do Estado, os Partidos Políticos, as Associações de natureza cívica, a comunicação social e os Órgãos encarregues do processo eleitoral, são exortados a contribuir de modo activo, concreto e construtivo, no esclarecimento cívico dos cidadãos e para que as primeiras eleições gerais multipartidárias na história do País sejam efectivamente livres, justas e se realizem nos termos previstos por lei e nas datas fixadas.

Ouvindo o Conselho Nacional Eleitoral, nos termos previstos pelo artigo 4.º da Lei n.º 5/92, de 16 de Abril;

Nos termos da alínea k) do artigo 47.º da Lei Constitucional e usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 48.º da mesma Lei, decreto:

Artigo 1.º — É convocada a realização de eleições Presidenciais e de eleições legislativas.

Art. 2.º — As eleições referidas no artigo 1.º do presente decreto presidencial realizam-se simultaneamente nos dias 29 e 30 de Setembro de 1992.

Art. 3.º — O presente decreto presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 1992.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 34-A/92
de 17 Julho de 1992

A Lei n.º 2/91, de 23 de Fevereiro, estabelece no seu artigo 6.º, o prazo de sessenta dias, contados da data da sua entrada em vigor, para que sejam submetidos ao Conselho de Ministros, os Estatutos Orgânicos, não apenas dos Órgãos criados, como dos que foram objecto de alteração.

Considerando a necessidade de materialização dessa exigência:

Nestes termos, ao abrigo da alínea b), artigo 66.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea q) do artigo 47.º da mesma Lei, o Conselho de Ministros decreta e eu assino e faço publicar o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico da Secretaria de Estado da Habitação, anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto neste decreto.

Art. 3.º — As dúvidas resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por decreto executivo do Secretário de Estado da Habitação.

Art. 4.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 1992.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**ESTATUTO ORGÂNICO DA SECRETARIA
DE ESTADO DA HABITAÇÃO**

CAPÍTULO I

Das Atribuições

ARTIGO 1.º

1. A Secretaria de Estado da Habitação, abreviadamente S.E.H., é o órgão do Governo encarregue de organizar, dirigir e controlar a execução da política habitacional do País.

2. No exercício das suas atribuições, compete à Secretaria de Estado da Habitação, nomeadamente:

- a) auxiliar o Governo na elaboração e realização da Política Habitacional;
- b) exercer as funções de investidor principal em matéria de gestão do parque habitacional e promoção do desenvolvimento habitacional, de acordo com o plano Nacional;

- c) elaborar normas e metodologias sobre a actividade do Sector Habitacional, promover e realizar estudos científicos que contribuam para o seu desenvolvimento;
- d) colaborar com os organismos competentes na elaboração dos Planos Directores dos aglomerados urbanos;
- e) colaborar com os organismos competentes na definição da Política de Crédito Habitacional e na constituição e regulamentação do Fundo de Fomento Habitacional.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos em Geral

ARTIGO 2.º

A Secretaria de Estado da Habitação é dirigida superiormente pelo Secretário de Estado.

ARTIGO 3.º

A Secretaria de Estado da Habitação compreende órgãos de apoio e órgãos executivos centrais.

1. São órgãos de apoio directo ao Secretário de Estado:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Gabinete do Secretário de Estado;
- c) Gabinete Técnico;
- d) Gabinete do Plano;
- e) Gabinete Jurídico;
- f) Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias;
- g) Gabinete de Recursos Humanos;
- h) Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- i) Departamento Nacional de Protecção Física e Segredo Estatal.

2. São órgãos executivos centrais:

- a) Direcção Nacional de Gestão Imobiliária;
- b) Direcção Nacional de Desenvolvimento Habitacional;
- c) Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento.

Das Atribuições dos Órgãos

SECÇÃO I

Dos Órgãos de Apoio Directo

ARTIGO 4.º

(Do Gabinete do Secretário de Estado)

1. As atribuições e organização interna do Gabinete do Secretário de Estado, serão as constantes do Decreto n.º 61/76, de 19 de Junho.

2. O expediente do Gabinete do Secretário de Estado, processar-se-á através do Sector de Expediente, dirigido por um chefe de sector.

ARTIGO 5.º

(Do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio directo do Secretário de Estado, para consultoria e assessoria em matéria de gestão, orientação, coordenação e disciplina dos serviços que integram a Secretaria de Estado.

2. O Conselho Consultivo reger-se-á por Regulamento próprio, que será aprovado por despacho do Secretário de Estado.

3. O Conselho Consultivo funcionará em forma restrita (Conselho de Direcção) ou alargada.

4. Fazem parte do Conselho Consultivo, para além do Secretário de Estado que o preside:

- a) Directores Nacionais;
- b) Directores de Gabinete;
- c) chefes de Departamentos Nacionais;
- d) outras entidades que o Secretário de Estado expressamente entenda convocar ou convidar, em razão da matéria a tratar

ARTIGO 6.º

(Do Gabinete Técnico)

1. O Gabinete Técnico é o órgão de consultoria e assistência especializada do Secretário de Estado, a quem compete, nomeadamente:

- a) estudar e elaborar propostas de medidas a tomar, no quadro dos objectivos e estratégia de desenvolvimento do sector;
- b) emitir pareceres técnicos sobre questões relacionadas com o exercício das funções substantivas do sector ou seja, a função de gestão imobiliária e a função de promoção do desenvolvimento habitacional;
- c) colaborar com o Gabinete do Plano, na definição e implementação de um adequado Sistema de Informação e Controlo, de actividade do sector.

2. A estrutura orgânica e funcional do Gabinete Técnico, constará de um Regulamento a aprovar pelo Secretário de Estado da Habitação, em conformidade com a legislação em vigor.

3. O Gabinete Técnico é dirigido por um director, com categoria equivalente a Director Nacional.

ARTIGO 7.º

(Do Gabinete do Plano)

1. O Gabinete do Plano é o órgão de planificação da Secretaria de Estado, a quem compete nomeadamente:

- a) orientar, coordenar e controlar as actividades de Planificação do Sector, em conformidade com as atribuições e competências constantes da legislação em vigor;
- b) definir e implementar o Sistema de Informação e Controlo do Sector, em colaboração com os órgãos envolvidos;
- c) elaborar metodologias de planificação e de controlo de execução do Plano de actividades do Sector.

2. A estrutura orgânica e funcional do Gabinete do Plano, constará de um Regulamento a aprovar pelo Secretário de Estado, em conformidade com a legislação em vigor.

3. O Gabinete do Plano é dirigido por um director com categoria equivalente à Director Nacional e os departamentos que o integram, por chefes de Departamento Nacional.

ARTIGO 8.º

(Do Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o órgão que assessoria o Secretário de Estado em matéria jurídica, de acordo com as orientações superiormente traçadas, competindo-lhe nomeadamente:

- a) emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, tais como contratos, protocolos, acordos, convénios e outros documentos de natureza contratual, de âmbito nacional e internacional, bem como participar nos trabalhos preparatórios de elaboração e discussão desses documentos;
- b) dar forma jurídica aos diplomas legais e demais documentos de natureza jurídica a emitir pela Secretaria de Estado da Habitação;
- c) representar a Secretaria de Estado nos actos jurídicos, para os quais seja especialmente designado;
- d) coligir e anotar a legislação e proceder a regulamentação das matérias relacionadas com a actividade da Secretaria de Estado;
- e) organizar e instruir processos, conforme o estipulado pela lei.

2. A estrutura orgânica e funcional do Gabinete Jurídico, constará de um Regulamento a aprovar pelo Secretário de Estado, em conformidade com a legislação em vigor.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director de Gabinete, com a categoria de Director Nacional e os Departamentos que o integram, por chefes de Departamento Nacional.

ARTIGO 9.º

(Do Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias)

1. O Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias é o órgão da Secretaria de Estado, que se encarrega de reunir e dar tratamento às preocupações das diferentes Províncias e elaborar os respectivos relatórios mensais a submeter às estruturas competentes.

2. O Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias, terá como bases gerais para o exercício da sua actividade, os seguintes instrumentos:

- a) plano Nacional;
- b) plano de Desenvolvimento Regional e Local;
- c) programas e Projectos de Desenvolvimento Sócio-económico;
- d) relatórios e outros documentos provenientes de cada Província e de outros órgãos da Administração do Estado.

3. A estrutura orgânica e funcional do Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias, constará de um Regulamento a aprovar pelo Secretário de Estado, em conformidade com a legislação em vigor.

4. O Gabinete de Apoio e Acompanhamento às Províncias é dirigido por um Director de Gabinete, com a categoria de chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 10.º

(Do Gabinete de Recursos Humanos)

1. O Gabinete de Recursos Humanos é o órgão da Secretaria de Estado da Habitação, encarregue de assegurar de modo efectivo, a orientação, coordenação, regulamentação e fiscalização das actividades relacionadas com a gestão dos recursos humanos do sector, à luz da legislação em vigor, competindo-lhe nomeadamente:

- a) elaborar a política de gestão de pessoal e velar pela sua correcta aplicação;
- b) elaborar as normas e metodologias que se mostrem necessárias à uma correcta avaliação do desempenho, selecção, recrutamento, reclassificação e colocação da força de trabalho e velar pela sua aplicação;
- c) elaborar e executar o Plano Anual de recrutamento e formação de quadros;
- d) organizar e manter actualizado o cadastro da força de trabalho.

2. A estrutura orgânica e funcional do Gabinete de Recursos Humanos, contará de um Regulamento a aprovar pelo Secretário de Estado, em conformidade com a legislação em vigor.

3. O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director de Gabinete, com categoria de chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 11.º

(Do Gabinete de Intercâmbio Internacional)

1. O Gabinete de Intercâmbio Internacional é o órgão da Secretaria de Estado da Habitação, responsável pela prestação de serviços de relações públicas e protocolo e promoção do intercâmbio internacional, competindo-lhe nomeadamente:

- a) programar e assegurar os serviços protocolares que se mostrem necessários;
- b) desenvolver relações de intercâmbio com organizações internacionais ligadas à actividade do sector;
- c) organizar e assegurar a gestão da documentação e da comunicação social;
- d) assegurar a gestão da Residência Protocolar e das casas de trânsito da Secretaria de Estado da Habitação.

2. A estrutura orgânica e funcional do Gabinete de Intercâmbio Internacional, constará de um Regulamento a aprovar pelo Secretário de Estado, em conformidade com a legislação em vigor.

3. O Gabinete de Intercâmbio Internacional é dirigido por um Director de Gabinete com a categoria de chefe de Departamento Nacional.

ARTIGO 12.º

(Do Departamento Nacional de Protecção Física e Segredo Estatal)

1. As atribuições do Departamento Nacional de Protecção Física e Segredo Estatal são as constantes das Leis n.ºs 1/83, de 25 de Fevereiro e 8/83, de 8 de Abril, e respectivos regulamentos.

2. A estrutura orgânica e funcional do Departamento Nacional de Protecção Física e Segredo Estatal, constará de um Regulamento a aprovar pelo Secretário de Estado, em conformidade com a legislação em vigor.

3. O Departamento Nacional de Protecção Física e Segredo Estatal é dirigido por um chefe de departamento.

SECÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS CENTRAIS

ARTIGO 13.º

(Da Direcção Nacional de Gestão Imobiliária)

1. A Direcção Nacional de Gestão Imobiliária é o órgão da Secretaria de Estado da Habitação, encarregue de elaborar, submeter à aprovação e proceder à implementação da política de gestão imobiliária do País.

2. A Direcção Nacional de Gestão Imobiliária compete, nomeadamente:

- a) elaborar, orientar a aplicação e controlar a execução do programa de levantamento dos imóveis que compõem o parque imobiliário do País;
- b) elaborar, orientar a execução e controlar a aplicação das normas de conservação de imóveis;
- c) organizar e manter actualizado o cadastro do parque imobiliário do País;
- d) elaborar propostas de revisão das tabelas de renda de casa;
- e) elaborar propostas visando o fomento de empresas de prestação de serviço de gestão imobiliária;
- f) elaborar estudos e propostas visando a implementação de acções de reordenamento urbano.

3. A estrutura orgânica e funcional da Direcção Nacional de Gestão Imobiliária constará de um Regulamento a aprovar pelo Secretário de Estado, em conformidade com a legislação em vigor.

4. A Direcção Nacional de Gestão Imobiliária é dirigida por um Director Nacional e os departamentos que a integram, por chefes de Departamento Nacional.

ARTIGO 14.º

(Da Direcção Nacional de Desenvolvimento Habitacional)

1. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Habitacional é o órgão da Secretaria de Estado da Habitação, encarregue de elaborar, submeter à aprovação e proceder à implementação da Política de Desenvolvimento Habitacional do País.

2. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Habitacional compete, nomeadamente:

- a) elaborar, submeter à aprovação e proceder à implementação da Política de Desenvolvimento Habitacional, nas zonas urbanas e rurais;
- b) elaborar, submeter à aprovação e orientar a execução de Programas de Desenvolvimento Habitacional;
- c) participar na elaboração e execução da Política de Crédito Habitacional e do Fundo de Fomento Habitacional;

- d) realizar e promover a realização de inquéritos e estudos destinados a manter actualizado o conhecimento dos problemas habitacionais;
- e) colaborar na elaboração de Planos Directores Urbanos e projectos urbanísticos de zonas habitacionais.

3. A estrutura orgânica e funcional da Direcção Nacional de Desenvolvimento Habitacional constará de um Regulamento a aprovar pelo Secretário de Estado, em conformidade com a legislação em vigor.

4. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Habitacional é dirigida por um Director Nacional e os departamentos que o integram, por chefes de Departamento Nacional.

ARTIGO 15.º

(Do Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento)

1. O Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento é o órgão da Secretaria de Estado da Habitação, encarregue de assegurar o apoio administrativo, financeiro e logístico, necessários ao funcionamento do sector.

2. Ao Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento compete, nomeadamente:

- a) dirigir, coordenar e apoiar as actividades administrativas e financeiras dos diversos órgãos dependentes da Secretaria de Estado da Habitação;
- b) organizar, dirigir e controlar a elaboração e execução do orçamento;
- c) assegurar a aquisição de bens e equipamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- d) assegurar a inventariação, a protecção e conservação do Património da Secretaria de Estado da Habitação.

3. A estrutura orgânica e funcional do Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento constará de um Regulamento a aprovar por despacho do Secretário de Estado, em conformidade com a legislação em vigor.

4. O Departamento Nacional de Administração e Gestão do Orçamento é dirigido por um chefe de departamento e os sectores que o integram, por chefes de sector.

ARTIGO 16.º

(Do pessoal)

1. A Secretaria de Estado da Habitação dispõe do pessoal constante do quadro publicado em anexo ao presente diploma.

2. O quadro referido no número anterior poderá ser alterado por decreto executivo conjunto dos Ministros das Finanças, do Trabalho, Administração Pública e Segurança Social e do Secretário de Estado da Habitação.

3. O provimento dos lugares do quadro e a progressão na respectiva carreira far-se-ão nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 17.º

Disposições finais e transitórias)

O Regulamento dos órgãos da Secretaria de Estado da Habitação será aprovado pelo Secretário de Estado, no

prazo de 90 dias, a contar da data da entrada em vigor do decreto que aprova o presente Estatuto Orgânico.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

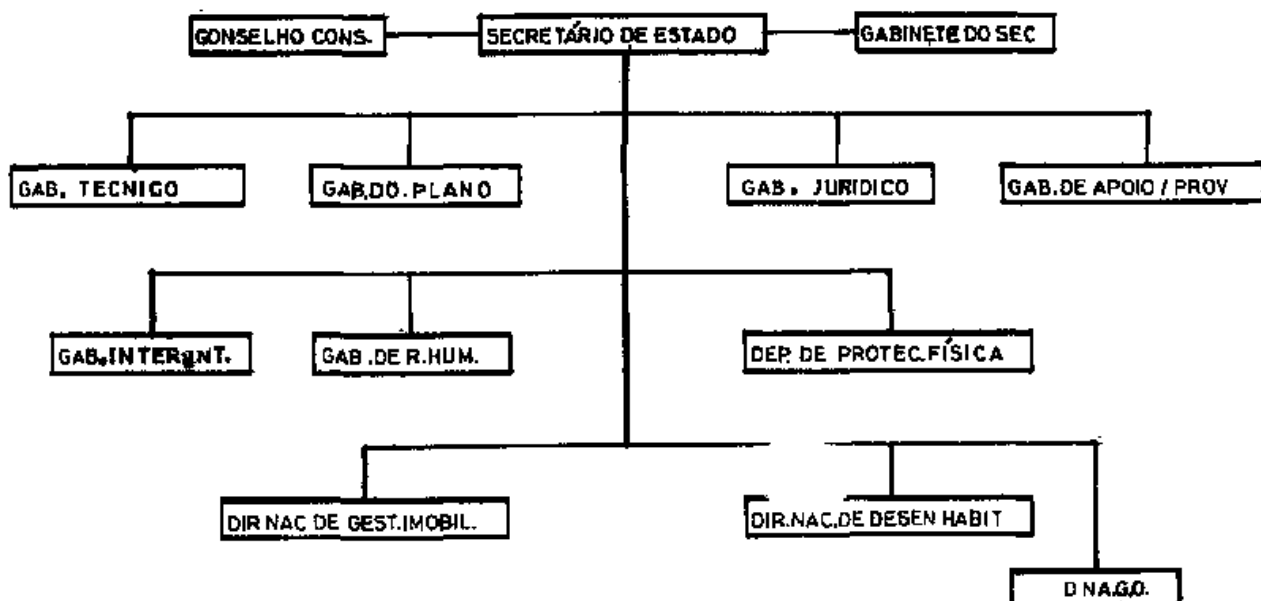
Quadro de pessoal a que se refere o artigo 16.º do Estatuto que antecede.

Unidade	Designação funcional	Grupo salarial
1	Secretário de Estado	XVIII
	Responsáveis	
2	Director Nacional	XV
6	Directores de Gabinete	XV
1	Chefe de Gabinete	XIV
10	Chefes de Departamento	XIII
23	Chefes de Sector	X
30	Chefes de Secção	VI
	Técnicos	
4	Economistas de 1.ª classe	XV
4	Economistas de 2.ª classe	XIV
1	Economista de 3.ª classe	XIII
9	Arquitectos de 1.ª classe	XV
2	Arquitectos de 2.ª classe	XIV
1	Arquitecto de 3.ª classe	XIII
2	Engenheiros de construção civil	XV
7	Engenheiros de const. civil de 3.ª classe ..	XIII
2	Sociólogos de 2.ª classe	XIV
1	Sociólogo de 3.ª classe	XIII
1	Topógrafo de 2.ª classe	XIII
1	Topógrafo de 3.ª classe	XII
11	Técnicos médios de construção civil	VIII
3	Técnicos médios projectistas	VIII
3	Técnicos médios de estatística	VIII
5	Técnicos médios de economia	VIII
5	Técnicos médios de finanças	VIII
3	Técnicos médios de planificação	VIII
3	Téc. médios de econom. do trabalho	VIII
10	Técnicos Médios equiparados	VII
5	Operad. de micro-computador 1.ª cls. ...	VII
10	Operad. de micro-computador 3.ª cls. ...	V
20	Técnicos básicos	V
	Administrativos	
3	Secretarias de 1.ª classe	VIII
2	Intérpretes	VIII
10	Escrivães de 1.ª classe	VIII
20	Escrivães de 2.ª classe	VII
11	Escrivães de 3.ª classe	VI
10	Escrivães-dact. de 1.ª classe	VII
10	Escrivães-dact. de 3.ª classe	V
10	Arquivistas	V
1	Fiel de armazém de 1.ª classe	VII
2	Fiel de armazém de 3.ª classe	V
10	Estafetas	III
10	Contínuos	II
10	Guardas	IV
6	Motoristas de 1.ª classe	VIII

Unidades	Designação funcional	Grupo salarial	Unidades	Designação funcional	Grupo salarial
10	Motoristas de 2.ª classe	VII	2	Telefonistas	V
2	Cozinheiras	VII	6	Vigilantes de infância	V
4	Empregadas de mesa	VII			
5	Lavadeiras	V			
15	Empregadas de limpeza	I			
5	Recepcionistas	III			

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ORGANIGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.